SENTENÇA

Processo n°: **0009212-50.2010.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento Comum - Assunto Principal do Processo <<

Nenhuma informação disponível >>

Requerente: Ademir Carlos Francisco
Requerido: Banco Santander Sa

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

O pedido feito pelo autor, de levantamento dos valores depositados pelo Banco requerido, desacompanhado de impugnação dos cálculos por ele apresentados, revela sua concordância, acarretando a preclusão lógica, de modo que os autos deverão ser extintos pelo pagamento.

Isto posto, **JULGO EXTINTA** a presente ação, fase de execução, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Observo que a partir das fls. 240, a numeração encontra-se equivocada, de modo que determino a retificação, certificando-se nos autos.

Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de levantamento do depósito realizado em favor do exequente.

Nada mais sendo requerido, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema SAJ.

Publique-se. Intime-se.

São Carlos, 30 de junho de 2017.

VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA